



**DECRETO N° 20/2025  
DE 04 DE ABRIL DE 2025.**

**“Declara de utilidade pública,  
para fins de desapropriação, por  
via amigável ou judicial, o  
imóvel abaixo especificado, e dá  
outras providências”**

CONSIDERANDO a necessidade de desapropriação de um imóvel privado, cuja área a ser desapropriada mede 0,3485 ha, localizado no Povoado Capim Grosso, Zona Rural de Igreja Nova/AL, destinado à construção de uma creche;

CONSIDERANDO, por fim, a previsão contida nos artigos 2º, 6º e 7º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, através dos quais, mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, ficando, inclusive, as autoridades administrativas autorizadas a penetrar nos imóveis compreendidos na respectiva declaração;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, uma parte de terra com área de 0,3485 ha, cuja área total é 11,82 ha, localizada no Povoado Capim Grosso, Zona Rural do Município de Igreja Nova/AL, com registro no livro 2-J, fls. ficha 01, matrícula - 6.612, datado de 08 de setembro de 2010, cadastrada no CNM 003350.2.0006612-53 do Cartório de Imóveis de Igreja Nova/AL, pertencente à Sra. Maria José Correia Santos, CPF nº 606.170.394-53, com as seguintes descrições:

**I** - Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 8.885.066,27 m e E 755.134,87 m; deste segue por uma distância de 51,39 m, até o ponto P02, de coordenadas N 8.885.018,11 m e E 755.152,81 m; deste segue por uma distância de 90,13 m, até o ponto P03, de coordenadas N 8.885.031,79 m e E 755.063,73 m; deste segue por uma distância de 45,00 m, até o ponto P04, de coordenadas N 8.885.076,25 m e E 755.070,64 m; deste segue por uma distância de 65,00 m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.





**Art. 2º.** O imóvel declarado de utilidade pública destina-se à construção de uma creche no Povoado Capim Grosso, Zona Rural do Município de Igreja Nova/AL.

**Art. 3º.** Fica o Município de Igreja Nova/AL autorizado a adentrar no imóvel mencionado no art. 1º deste Decreto, para promover os atos necessários a fim de atender ao interesse público ora declarado.

**Art. 4º.** Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder, por via administrativa ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação do imóvel objeto do presente Decreto, nos termos da Lei.

**Art. 5º.** Fica o Município de Igreja Nova/AL autorizado a invocar caráter de urgência, para fim do disposto no art. 15, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL, aos 04 de abril de 2025.

**Tiago Gomes dos Santos**  
- Prefeito -

